



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**


PROT-CMI 1136/2024
04/03/2024 - 11:42
PL 31/2024

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado com a cobrança das multas de trânsito para ações de educação para o trânsito no município de Indaiatuba."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total da arrecadação oriunda das multas de trânsito aplicadas pelo Município de Indaiatuba para ações voltadas à educação para o trânsito.

Art. 2º - As ações de educação para o trânsito que dispõe o art. 1º deverão ter como objetivos:

I - a formação e a qualificação de profissionais e agentes multiplicadores;

II - a realização de:

a) palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;

b) campanhas educativas; e

c) atividades escolares voltadas ao trânsito;

III - a elaboração de material didático-pedagógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP



PROT-CMI 1136/2024

04/03/2024 - 11:42

PL 31/2024

Parágrafo único. As atividades citadas na alínea “c” do inciso II deverão ser realizadas nas escolas públicas e privadas, conforme o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de março de 2024.

194º de elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia


Eng. Eduardo Tonin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 1136/2024
04/03/2024 - 11:42
PL 31/2024

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tornou-se indispensável uma melhor e mais adequada instrução para o trânsito, tendo em vista a estatística crescente relativa à quantidade de meios de transporte, oriundos das necessidades da sua utilização neste mundo moderno e cada vez mais acelerado.

Evidentemente, com o aumento da quantidade de meios de transporte, somado à ausência de adequação da educação para o trânsito, há o crescimento de sinistros de trânsito – muitas vezes fatais –, que, por sua vez, deixam cicatrizes irreparáveis na sociedade. Considerando esses fatos e com o intuito de contribuir para a melhoria do trânsito, a fim de que esse seja menos letal, sugiro, por meio desta Proposição, a destinação de, no mínimo, cinco por cento do valor total arrecadado com a cobrança de multas de trânsito para ações de educação para o trânsito. Destaco, ainda, que a forma mais eficaz de combate aos sinistros de trânsito é a educação para o trânsito, a qual deve ser iniciada nas escolas, sobretudo nas escolas municipais.

Por fim, é imperioso ressaltar que a medida proposta encontra-se embasada na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 875, de 13 de setembro de 2021, bem como no art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de março de 2024.
194º de elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia


Eng. Eduardo Tonin
Vereador